



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Direção-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho

EDITAL CCSA/IFPE Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA DOS/AS CANDIDATOS/AS APROVADOS/AS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO DE INGRESSO IFPE 2023.1 PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA – TURNO VESPERTINO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO nomeado pela Portaria nº 496/2020GR/IFPE, de 30/04/2020, publicada no D.O.U. de 05/05/2020, Seção 02, página 20, em conformidade com a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público, no endereço eletrônico <http://www.ifpe.edu.br/campus/cabo>, os procedimentos relativos à comprovação da documentação para os/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo simplificado referente às vagas remanescentes do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria – Turno Vespertino.

1. DA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA

A matrícula acontecerá de forma presencial nos dias **14 e 15/03/2023**, a partir do envio dos documentos para o e-mail ingresso@cabo.ifpe.edu.br, de acordo com o quadro disponível (**QUADRO I**).

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA TODOS OS/AS CANDIDATOS/AS APROVADOS/AS

2.1. O/A candidato/a aprovado/a deverá apresentar, na secretaria, os seguintes documentos, para realizar a sua matrícula obrigatória (verificar prazo no Quadro de Matrícula - **QUADRO I**)

- a) original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, legível, sem emendas ou rasuras;
- b) original e cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou equivalente, e Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão conforme apresentado no edital de inscrição, contendo o carimbo da escola e da pessoa responsável pela declaração (apresentar obrigatoriamente e em concomitância o **ANEXO H**), legível, sem emendas ou rasuras (candidatos/as aos Cursos Técnicos Subsequentes ou Superiores);
- c) uma foto 3x4 recente em formato JPG ou PDF;
- d) original e cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral - RG);
- e) original e cópia do CPF do candidato/a.
- f) original e cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral (se maior de 18 anos);
- g) original e cópia do documento comprobatório de regularidade com o Serviço Militar (para os maiores de 18 anos do sexo masculino);
- h) original e cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral – RG) e CPF do responsável legal (para os menores de 18 anos).

2.1.1. O/a candidato/a que realizou seus estudos em instituição estrangeira, além da documentação supracitada deverá apresentar original e cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do Ensino Médio, devidamente revalidado no Brasil na

forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizado nos países integrantes do Mercosul).

2.1.2. O/a candidato/a que realizou seus estudos em instituição estrangeira deverá apresentar documentação devidamente traduzida por tradutor juramentado para o vernáculo oficial.

2.1.3. As cópias entregues no ato da matrícula não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

2.1.4. Os/as candidatos/as que optaram pela reserva de vagas para pessoa com deficiência (PcD) deverão entregar o laudo médico emitido em data não anterior há 6 (seis) meses do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

2.2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA COMPLEMENTAR PARA AS VAGAS DOS/AS CANDIDATOS/AS COTISTAS

2.2.1. São considerados/as candidatos/as cotistas aqueles/as que:

a) comprovem haver cursado o Ensino Médio **completo** em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM –, em exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, para os Cursos Técnicos Subsequentes e Cursos da Educação Superior;

b) apresentem declaração de que cursaram **integralmente** o Ensino Médio, conforme o caso, em Escola Pública – Declaração de Estudo Integral em Instituição da Rede Pública (**ANEXO A**), devidamente assinada pelo/a candidato/a **ou responsável legal (em caso do/a candidato/a ser menor de idade)**.

2.2.2. A apuração e a comprovação da renda, para aqueles que informaram renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo, tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo/a estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser disciplinado em edital próprio de cada Instituição Federal de Ensino. Toda a documentação a seguir deve ser entregue impressa no *Campus* Cabo de Santo Agostinho, no ato da matrícula:

2.2.2.1. Formulário de Verificação de Renda devidamente preenchido (**ANEXO B**);

2.2.2.2. Formulário de Declaração dos Documentos encaminhados (**ANEXO C**);

2.2.2.3. Documento original e cópia de identificação do/a candidato/a. Serão considerados documentos de identificação aqueles expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Secretarias de Defesa Social, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista, Passaporte atualizado, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital (a autenticação do documento será feita por um servidor do *Campus*);

2.2.2.4. CPF do/a candidato/a;

2.2.2.5. Original e cópia das seguintes comprovações:

a) original e cópia da documentação pessoal dos membros que compõem a família. Serão considerados documentos de identificação pessoal aqueles expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Secretarias de Defesa Social, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, Carteira de Trabalho e

Previdência Social, Carteira de Motorista, Passaporte atualizado, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital;

b) se o/a candidato/a ou membros da família forem casados ou possuem união estável oficializada, original e cópia da comprovação oficial (Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável);

c) original e cópia da comprovação de renda de todos os componentes da família com idade igual ou maior que 16 anos (inclusive a da comprovação de renda do/a candidato/a, de acordo com documentação específica, conforme casos indicados no **ANEXO D** – Documentação original e cópia pelos/as candidatos/as cotistas aprovados/as no processo seletivo – (exceto em caso de apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do/a candidato/a);

d) Documentação específica, conforme casos indicados no **ANEXO D** – Documentação original e cópia a ser apresentada no ato da matrícula pelos (as) candidatos (as) cotistas aprovados/as no processo de seleção.

2.2.2.6. No lugar dos documentos descritos no **ANEXO D**, o/a candidato/a que possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº6.135/202007, deverá apresentar original e cópia do Comprovante de Indicação do Número de Identificação Social – NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único), que deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do/a candidato/a, ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável pelo órgão competente, e deverá conter o NIS específico do/a candidato/a e não apenas do/a responsável familiar, a menos que este/a seja o/a próprio/a candidato/a).

2.2.2.7. Para os/as candidatos/as cotistas e/ou seus respectivos membros da família que tiverem renda/s, mas não tiverem como comprová-la/s, deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Renda (**ANEXO E** – Declaração de Renda dos/as candidatos/as cotistas aprovados/as no Vestibular IFPE por membro da família).

2.2.2.8. Para os/as candidatos/as cotistas que não tiverem renda, mas forem dependentes financeiro de membro da família que tiver renda, deverão preencher o modelo de Declaração de Dependência Financeira (**ANEXO F** – declaração de dependência financeira para candidatos/as aprovados/as no Vestibular IFPE).

2.2.2.9. A Declaração de Renda (**ANEXO E** – Declaração de Renda dos/as candidatos/as cotistas aprovados/as no Vestibular IFPE por membro da família) e a Declaração de Dependência Financeira (**ANEXO F** – declaração de dependência financeira para candidatos/as aprovados/as no Vestibular IFPE), dos/as candidatos/as cotistas menores de idade, deverão ser assinadas pelo seu responsável legal.

2.2.2.10. Os/as candidatos/as deverão preencher o modelo de Declaração de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (**ANEXO G**).

2.2.3. O prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as cotistas será de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

2.2.4. Para realizar a matrícula, os/as candidatos/as cotistas que optaram pela reserva de vagas para pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI) deverão apresentar, além dos documentos de que trata o subitem 2.2, a autodeclaração de cor/etnia (**ANEXO I**) devidamente preenchida e assinada.

2.3. CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE RENDA DOS/AS CANDIDATOS/AS COTISTAS QUE INFORMARAM RENDA FAMILIAR MENOR OU IGUAL A UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO POR MEMBRO DA FAMÍLIA

2.3.1. À luz da Portaria Normativa MEC nº 18/202012, a apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo/a estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica disciplinado neste Edital.

2.3.2. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do/a estudante no Processo Seletivo da instituição federal de ensino;
- b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea "a"; e
- c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea "b" pelo número de pessoas da família do/a estudante.

2.3.3. No cálculo referido na alínea "a" são computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

2.3.4. Estão excluídos do cálculo de que trata a alínea "a" os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - 1 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - 2 - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - 3 - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - 4 - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - 5 - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - 6 - Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.3.5. O/A candidato/a com renda maior que 1,5 Salário Mínimo, aprovado/a no Processo Seletivo Simplificado 2022.1, não precisará comprovar renda para a efetivação de sua matrícula.

2.4. O/A candidato/a impossibilitado/a de comparecer ao ato da matrícula na data e horário indicados no Edital de Matrícula, poderá efetivá-la por meio de um/a procurador/a legal, munido de procuração e da documentação exigida nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital.

2.5. As vagas decorrentes da **não apresentação de documentos obrigatórios à matrícula**, ou pelo não atendimento às exigências referentes a essas vagas, serão preenchidas, de imediato,

através de reclassificações, seguindo a ordem decrescente da Média Final obtida pelo/a candidato/a na **opção de sua preferência**.

- 2.6. Os(As) candidatos(as) disputarão entre si as vagas oferecidas no curso/ turno/ entrada/ opção de cota de sua preferência, oferecidas no *Campus*.
- 2.7. Todos/as os/as candidatos/as serão ordenados/as em uma lista de classificação geral, independente da reserva de vagas destinada às cotas.
- 2.8. Os(As) candidatos(as) que optarem pela reserva de vagas do sistema de cotas também concorrerão às vagas de Ampla Concorrência considerando a lista de classificação geral.
- 2.9. A sistemática de preenchimento das vagas obedecerá ao que dispõe a legislação vigente, contemplando primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação de cada um dos grupos de cotas indicados no item 3 do edital do vestibular corrente.
- 2.10. O/A candidato/a reclassificado/a que não realizar matrícula na data determinada no **QUADRO DE MATRÍCULA** deste Edital (**QUADRO I**), estará automaticamente desclassificado/a, não sendo incluído/a em outra reclassificação, se existir.
- 2.11. O/A candidato/a não aprovado/a deverá consultar o endereço eletrônico <http://www.ifpe.edu.br/campus/cabo> para acompanhar e tomar conhecimento das reclassificações.
- 2.12. O/A candidato/a reclassificado/a que realizar ou não a sua matrícula obrigatória, quando da reclassificação, não será incluído/a nas demais reclassificações.
- 2.13. A não apresentação de documentos obrigatórios à matrícula do/a candidato/a APROVADO/A, nas datas e horários estabelecidos no **QUADRO DE MATRÍCULA (QUADRO I)** deste Edital para a matrícula obrigatória, implicará sua automática desclassificação no processo seletivo simplificado.
- 2.14. O/a estudante poderá manter 02 (dois) vínculos nos cursos do IFPE, desde que sejam de Níveis de Ensino diferentes ou de aprofundamento (Pós-Graduação).
- 2.15. Após a matrícula, o IFPE procederá à análise da documentação apresentada pelos/as candidatos/as APROVADOS/AS. A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará desclassificação e conseqüente cancelamento da matrícula do/a aluno/a, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
- 2.16. As matrículas dos/as candidatos/as cotistas (estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 Salário-Mínimo per capita) estarão condicionadas à análise da documentação comprobatória da renda.
- 2.17. A não comprovação, pelo(a) candidato(a), da condição de cotista, no período de efetivação da matrícula, deixa-o, portanto, apenas na lista de classificação geral, concorrendo à vaga da ampla concorrência.
- 2.18. O/A candidato(a) incluído(a) nessa situação também não entrará na(s) reclassificação(ões) na condição de cotista, se houver, disputando vaga da ampla concorrência.
- 2.19. No caso de não ter inscritos e/ou aprovados para determinado tipo de cota, as classificações e reclassificações obedecerão ao preenchimento de vagas estabelecido na Resolução nº 025/2019/CONSUP/IFPE.
- 2.20. O/A candidato/a considerado/a inelegível poderá interpor recurso, através de requerimento encaminhado ao Departamento ao qual o curso está vinculado, devendo ser enviado ao e-

mail ingresso@cabo.ifpe.edu.br, conforme datas e horários estabelecidos no **QUADRO DE MATRÍCULA (QUADRO I)** deste Edital.

- 2.21.** O Resultado Final, após a apreciação dos recursos, será divulgado no Endereço eletrônico <http://www.ifpe.edu.br/campus/cabo>, conforme datas e horários estabelecidos no **QUADRO DE MATRÍCULA (QUADRO I)** deste Edital.
- 2.22.** Qualquer reclamação/ recurso com relação aos resultados do Processo Seletivo (classificação, reclassificação e matrícula) só será aceita no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação de cada evento, por meio de requerimento encaminhado ao Diretor-Geral do *Campus* ao qual o curso pretendido está vinculado, devendo ser enviado ao e-mail ingresso@cabo.ifpe.edu.br, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 2.23.** As matrículas serão efetuadas na Coordenação de Registros Acadêmicos, Diplomação e Turnos (CRADT) do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com os cronogramas de matrícula estabelecidos neste Edital e nas comunicações a serem publicadas no endereço eletrônico <http://www.ifpe.edu.br/campus/cabo>.
- 2.24.** Os/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo simplificado serão matriculados(as) compulsoriamente em todas as disciplinas do 1º período letivo do curso, conforme previsto na regulamentação acadêmica do IFPE. O/a candidato/a matriculado(a) deverá, obrigatoriamente, cursar o 1º período do curso, caso contrário perderá o vínculo acadêmico, exceto nos casos previstos por legislação específica ou autorizados pela Direção-Geral do *Campus*.
- 2.2.5** O prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as, será, no mínimo, de 05 (cinco) anos.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.** O/A candidato/a com renda maior que 1,5 Salário Mínimo, aprovado/a no Processo Seletivo Simplificado 2023.1, não precisará comprovar renda para a efetivação de sua matrícula.
- 3.2.** As reclassificações serão feitas a critério do *Campus*, respeitando o tempo máximo transcorrido de 25% (vinte e cinco por cento) do calendário acadêmico, sob pena de causar prejuízos ao desempenho acadêmico dos/as estudantes.
- 3.3.** O/a candidato/a que já tiver sido estudante do IFPE e tiver sido desligado da instituição através de processo disciplinar discente não poderá realizar matrícula.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de março de 2023

DANIEL COSTA ASSUNÇÃO

Diretor-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho

QUADRO I

QUADRO DE MATRÍCULA – CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO

EVENTO	DATA	HORA	LOCAL
MATRÍCULA REGULAR OBRIGATÓRIA	14 e 15/03/2023	Até as 16h do dia 15/03/2023	ingresso@cabo.ifpe.edu.br
RESULTADO PRELIMINAR	16/03/2023	Até às 17h	http://www.ifpe.edu.br/campus/cabo
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	17/03/2023	8h às 11h e 13h às 16h	ingresso@cabo.ifpe.edu.br
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	20/03/2023	Até às 10h	http://www.ifpe.edu.br/campus/cabo
INÍCIO DAS AULAS	IMEDIATO Em 20/03/2023 (segunda-feira)	13h	IFPE – <i>Campus</i> Cabo de Santo Agostinho

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE ESTUDO INTEGRAL EM INSTITUIÇÃO DA REDE PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria do IFPE – *Campus* Cabo de Santo Agostinho, **DECLARO** para os devidos fins, ter cursado **TUDO** o ENSINO MÉDIO em **ESCOLA PÚBLICA** (Municipal, Estadual ou Federal) para atender ao requisito de aluno COTISTA, conforme disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11.10.2012 – Gabinete do Ministro/MEC, na Lei nº 12.711/202012, no Decreto nº 7.824/202012 e no Edital vigente do Vestibular do IFPE.

Ensino Médio: 1º ao 3º ano (após ter concluído o Ensino Fundamental) e supletivos.

Ainda de acordo com o Edital de Matrícula, DECLARO também ter ciência de que, após a matrícula, o IFPE procederá à análise da documentação apresentada pelos/as candidatos/as APROVADOS/AS. A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará desclassificação e conseqüente cancelamento da matrícula do/a aluno/a, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Dessa maneira, estou ciente de que a constatação de qualquer irregularidade em relação às informações prestadas sobre as escolas constantes no Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, conforme o caso, acarretará o cancelamento compulsório da matrícula realizada.

Conforme o Código Penal Brasileiro, art. 299, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” é crime passível de punição.

A informação prestada neste documento é de inteira responsabilidade do declarante ou do responsável legal (em caso do/a estudante ser menor de idade).

_____, __/__/2023.

Assinatura do/a declarante ou
Responsável legal (em caso do/a estudante ser menor de idade)

**ANEXO B – FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE RENDA PARA MATRÍCULA DOS/AS
CANDIDATOS/AS COTISTAS APROVADOS/AS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA DO CAMPUS CABO DE SANTO
AGOSTINHO QUE INFORMARAM RENDA FAMILIAR IGUAL OU MENOR QUE UM SALÁRIO
MÍNIMO E MEIO POR MEMBRO DA FAMÍLIA**

Preencha corretamente as informações abaixo e entregue juntamente com toda a documentação exigida no ato da matrícula:

Nome do/a candidato/a cotista aprovado/a que informou renda familiar igual ou menor que um salário mínimo e meio por membro da família:

Endereço: _____

Documento de Identificação:

CPF: _____

Telefone

Fixo: _____

Celular: _____

e-mail: _____

RENDA FAMILIAR BRUTA INFORMADA	
RENDA FAMILIAR PER CAPITA	

TABELA NÚCLEO FAMILIAR

Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante

ANEXO C – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

Listar todos os **documentos que estão sendo apresentados para a realização da matrícula dos/as candidatos/as cotistas aprovados/as no Processo Seletivo Simplificado para o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria do Campus Cabo de Santo Agostinho** e entregue no *Campus* ofertante do curso, juntamente com toda a documentação exigida:

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	NÚMERO DE PÁGINAS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Assinatura do/a declarante

**ANEXO D – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, NO ATO DA MATRÍCULA, PELOS/AS
CANDIDATOS/AS COTISTAS APROVADOS/AS NO EXAME DE SELEÇÃO/VESTIBULAR DO
IFPE**

Comprovação de renda familiar per capita conforme o Anexo II da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012.

1 - Para quem estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007-, publicado no DOU de 27 de junho de 2007, apresentar comprovante de indicação do Número de Identificação Social – NIS - do/a candidato/a, atribuído pelo CadÚnico.

2 – O/A candidato/a que não estiver inscrito/a no CadÚnico, deverá apresentar, **pelo menos**, 1 (um) dos documentos listados abaixo para comprovação da renda referente a:

a. Profissionais assalariados:

Contracheques dos 03 (três) últimos meses ou Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2021 (Ano-Calendário 2020), completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda). As pessoas isentas de declarar Imposto de Renda deverão apresentar Declaração de Rendimentos, fornecida pela instituição em que trabalha, referente ao ano de 2021 OU DE 2022. No caso das empregadas domésticas que não possuem contracheque, apresentar declaração de rendimento mensal reconhecida em cartório e devidamente assinada pelo empregador.

b. Profissionais autônomos e/ou informais:

Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022 (Ano-Calendário 2021), completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda) ou Declaração fornecida pela própria pessoa, constando nela os rendimentos referentes ao ano de 2021 ou 2022 e o tipo de ocupação que exerceu no referido ano (modelo disponível no **ANEXO E**) ou:

se taxista – Declaração do sindicato dos taxistas;

se caminhoneiro – Cópia das notas do carregamento dos últimos 6 meses de 2022;

se pescador – Cópia da carteira de identificação como pescador.

c. Comerciantes ou microempresários:

Cópia do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022, (Ano-Calendário 2021), completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda) ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) da empresa, referente ao ano de 2022.

d. Trabalhadores rurais:

Comprovante de rendimento de trabalho cooperativado ou declaração do sindicato, associação ou declaração similar especificando a renda, ou cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, relativa ao exercício 2022 (Ano-Calendário 2021), completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda).

e. Aposentados e/ou pensionistas:

Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022 (Ano-Calendário 2021), completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda). As pessoas isentas de declarar Imposto de Renda deverão apresentar:

- comprovante do benefício pago pela Previdência: Declaração Anual de Rendimentos fornecida pela instituição de previdência pública ou privada ou comprovante atualizado (mês anterior) do benefício recebido;

- declaração fornecida pela própria pessoa, sobre o não exercício de atividade remunerada no ano de 2023 (modelo disponível no **ANEXO F**). Caso o/a aposentado/a e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda.

f. Outros benefícios da Previdência Social:

- comprovante do benefício pago pela Previdência: Declaração Anual de Rendimentos fornecida pela instituição de previdência pública ou privada ou comprovante atualizado (mês anterior) do benefício recebido;

- declaração fornecida pela própria pessoa, sobre o não exercício de atividade remunerada no ano de 2023 (modelo disponível no **ANEXO F**). Caso o beneficiário exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda.

g) Desempregados/as (candidato/a e todos os membros da família, com idade igual ou maior de 16 anos):

- se não recebe seguro desemprego: declaração fornecida pela própria pessoa, sobre o não exercício de atividade remunerada referente ao ano de 2023 (modelo disponível no **ANEXO F**) e cópia da carteira de trabalho (páginas da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e página subsequente em branco);

- se recebe seguro desemprego: declaração fornecida pela própria pessoa, sobre o não exercício de atividade remunerada referente ao ano de 2023 (modelo disponível no **ANEXO E**) e comprovante de seguro desemprego, especificando o valor e o período, acompanhado da rescisão do último contrato de trabalho.

h. Quem possuir rendimentos de aluguel ou arrendamentos de bens móveis e imóveis:

cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022 (Ano-Calendário 2021), completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda) ou cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos, ou, em caso de contrato informal, declaração reconhecida em cartório contendo o valor mensal do aluguel referente ao imóvel, com assinatura do locador e de duas testemunhas.

i. Estagiário ou menor aprendiz:

cópia do contrato contendo o valor recebido ou o último contracheque ou Declaração de Rendimentos, fornecida pela instituição em que exerce atividades, referente ao último mês.

j. Para candidato PcD

Os/as candidatos/as que optaram pela reserva de vagas para pessoa com deficiência (PcD) deverão entregar o laudo médico emitido em data não anterior a 6 (seis) meses do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE RENDA DOS/DAS CANDIDATOS/AS COTISTAS

APROVADOS/AS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CURSO SUPERIOR DE

TECNOLOGIA EM HOTELARIA DO CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO POR MEMBRO

DA FAMÍLIA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação ao IFPE, que recebo em torno de R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida) no ano de 2022/2023.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão medidas judiciais.

Autorizo o IFPE a averiguar as informações acima fornecidas. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que ela produza seus feitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pelas informações prestadas.

_____, _____, _____, de 2023.

Assinatura do/a declarante

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA PARA CANDIDATOS/AS COTISTAS APROVADOS/AS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA DO CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de apresentação ao IFPE, que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no ano de _____ 2021/2022, sendo dependente financeiramente de _____, que é (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão medidas judiciais.

Autorizo o IFPE a averiguar as informações acima fornecidas. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que ela produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pelas informações prestadas.

_____, _____, _____, de 2023.

Assinatura do/a declarante

ANEXO G – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Ora designado CEDENTE firma com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), *Campus* Cabo de Santo Agostinho, designado CESSIONÁRIO, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Órgão expedidor: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

CEP: _____ Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Por meio do presente instrumento, autorizo o IFPE a utilizar, a título gratuito, minha imagem e/ou voz captadas durante as atividades de ensino presencial ou remoto realizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) para serem utilizadas com fins educacionais e de informação em todo o território nacional e no exterior. A cessão objeto deste Termo abrange o direito do CESSIONÁRIO de utilizar a IMAGEM E VOZ do CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa. A cessão dos direitos autorais relativos à IMAGEM E VOZ do CEDENTE é por prazo indeterminado.

_____, _____, _____, de 2023.

Assinatura do CEDENTE/a declarante

*Caso o cedente tenha idade menor que 18 anos, o responsável legal deverá assinar este Termo:

Nome do Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Órgão expedidor: _____ Data de nascimento: ____ / ____ / _____

Parentesco: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

Assinatura do declarante

ANEXO H – TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DE MATRÍCULA CONDICIONAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria – turno Vespertino do IFPE – *Campus* Cabo de Santo Agostinho, DECLARO ter ciência de que o Edital nº 02/2023/CCSA/IFPE, item 2 – DA MATRÍCULA, subitem 2.1, alínea “b”, permite a apresentação da declaração de conclusão com validade para 30 dias.

Ainda de acordo com o Edital de Matrícula, item 2, DECLARO também ter ciência, ainda, de que após a matrícula, o IFPE procederá à análise da documentação apresentada pelos/as candidatos/as APROVADOS/AS. A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará em desclassificação e conseqüente cancelamento da matrícula do/a aluno/a, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Dessa maneira, estou ciente de que o **não envio** do original do Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar (item 2, subitem 2.1, alínea “b”) no prazo de 30 dias, documento de apresentação obrigatória, acarretará o cancelamento compulsório da matrícula condicional realizada, desobrigando o IFPE de qualquer comunicação.

A informação prestada neste documento é de inteira responsabilidade do declarante ou do responsável legal (em caso de o/a aluno/a ser menor de idade).

_____, _____, _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante ou responsável legal
(em caso de o/a aluno/a ser menor de idade)
Identidade nº _____

ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) inscrito(a) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA DO *CAMPUS* CABO DE SANTO AGOSTINHO, com a inscrição nº _____, aprovado no Curso: _____, Turno _____ e

Modalidade: _____, em conformidade com a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012 e com a resolução nº 41/2013 CONSUP/IFPE, autodeclaro conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou:

() Preto(a) () Pardo(a) () Indígena

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____, _____, _____, de 2023.

Assinatura do/a declarante

Assinatura do Responsável Legal
(se o declarante for menor de 18 anos)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Costa Assuncao, Diretor(a)-Geral**, em 10/03/2023, às 16:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568809** e o código CRC **4D971DE2**.